



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO
JOSÉ DA BARRA/MG

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 05/09/2022 por
afixação no quadro de avisos

Os **VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, propõem o seguinte Projeto de Lei Ordinária, mediante a seguinte justificativa:

Conforme consta no parecer contábil de nosso assessor, os valores fixados na Resolução n.º090/2017, que tem por base a Lei Municipal n.º372, de 22 de junho de 2011, estão desatualizados, considerando que desde o ano de 2018, não ocorreu a devida recomposição, com base no INPC, calculadas pelo IBGE, conforme consta no §4º da mencionada Resolução.

Portanto este Projeto de Lei que pretende-se aprovar, nada mais é do que uma adequação do texto legal aos índices do INPC, se caso, tivesse ocorrido a mencionada recomposição.

Nota-se ainda que no caso de aprovação deste Projeto de Lei, iremos em sequência, revogar a Resolução n.º090/2017 para darmos a devida segurança jurídica.

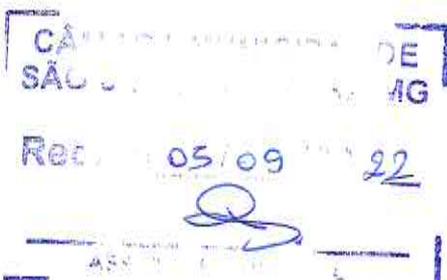
Assim, aguardamos o voto favorável dos edis e requeremos que este Projeto de Lei tramite na forma do Regimento Interno desta augusta Casa de Leis.

São José da Barra, 29 de agosto de 2022.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Presidente **EDMAR DOS SANTOS GONÇALVES**

Vice-Presidente **NATHAN CALEBE SEMIÃO**





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

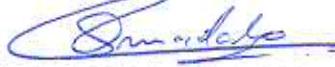
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br


Secretário **DARCI CARDOSO DA SILVA**


JULIANO CÉSAR RIBEIRO
Vereador


GERALDO MAGELA SANTOS COSTA
Vereador


ÉRIKA MACHADO DE SOUZA
Vereadora


MATEUS JÚNIOR RODRIGUES DE OLIVEIRA
Vereador


DEUSMAR RAIMUNDO DE MORAIS
Vereador


RÉGIS CARDOSO FREIRE
Vereador



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PROJETO DE LEI N.º012, 29 DE AGOSTO DE 2022

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 05/09/2022 por
afixação no quadro de avisos

Dispõe sobre a concessão de diárias e alimentação aos servidores e agentes políticos da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais e dá outras providencias.

Os **VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA**, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, propõem o seguinte Projeto de Lei Ordinária:

Art. 1º Nos termos desta lei, ao servidor, efetivo ou não, ou agente político, que se deslocar do Município de São José da Barra/MG, eventualmente, a serviço e no interesse do Poder Legislativo ou para participação em curso de capacitação profissional, seminários, congressos, convenções, reuniões presenciais com autoridades, políticas ou não, ou seja, diretores, assessores, presidentes de empresas públicas em geral, ou de outros eventos, fará jus à diária a título de indenização das despesas de alimentação, deslocamento local e hospedagem.

§1º Toda solicitação de viagem deverá ser efetivada com 7 (sete) dias de antecedência, para a devida autorização, salvo a de caráter de urgência, que deverá ser devidamente fundamentada e deferida pelo senhor Presidente.

§2º A concessão de diária e alimentação, não serão devidas quando o deslocamento do servidor ou agente político durar menos de 6h (seis horas).

Art. 2º O pagamento de diária e alimentação, será feito antecipadamente e destina-se a indenizar o servidor e/ou agente político, por despesas com deslocamento, alimentação,



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



hospedagem e, ocorrerá por dia de afastamento, na forma e valor fixado na tabela a seguir:

DIÁRIAS

1. PARCELA DE HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO INTEGRAL

Outros Municípios e Capitais, incluindo o Distrito Federal - R\$544,00 (quinhentos e quarenta e quatro reais).

2. PARCELA SOMENTE DA ALIMENTAÇÃO

Outros Municípios e Capitais, incluindo o Distrito Federal - R\$231,00 (duzentos e trinta e um reais).

§1º A diária será de forma integral, quando o afastamento se der por mais de 12h (doze horas) e exigir deslocamento e/ou hospedagem.

§2º Ocorrendo afastamento por até 12h (doze horas), é devida apenas a parcela relativa a alimentação, constante do item 2 da tabela contida no *caput* deste artigo.

§3º Para devida prestação de contas da diária, será exigida a apresentação de comprovação de realização do ato justificativo de viagem, conforme contido na autorização, nos moldes do §2º do art. 4º desta lei.

§4º Os valores das diárias e alimentação deverão ser reajustados anualmente, visando sua recomposição, calculados com base no INPC, calculado pelo IBGE, acumulado no último ano, sendo regulamentado por ato do Presidente e autorizado pela Mesa Diretora.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

§5º Ficará limitada mensalmente a concessão de diárias, para servidores e/ou agentes políticos, em no máximo 50% (cinquenta por cento) do valor bruto de seus salários e ou subsídios.

Art. 3º É vedado o pagamento de qualquer outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com deslocamento, alimentação e/ou hospedagem.

Art. 4º A realização de deslocamento com o recebimento de diária e de eventual reembolso de transporte deverá ser precedido de prévio ato e autorização do Presidente, onde em caso das viagens do Presidente, estas serão autorizadas pelo Vice-Presidente e assim sucessivamente.

§1º A solicitação deverá ser realizada formalmente, no prazo do artigo 1º, §1º desta lei e na forma do Anexo I, que deverá receber a autorização do Presidente, após verificação da disponibilidade financeira, que determinará a forma de viagem a ser adotada, se em veículo próprio da Câmara Municipal, veículo particular, ônibus ou avião.

§2º Em todos os casos de deslocamentos para viagens previstos nesta lei, será obrigatório apresentar o devido Relatório de Viagem, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis subsequente ao retorno à sede, devendo, para isso, utilizar os formulários previstos no Anexo II e Anexo III desta lei.

§3º Deverão ser anexados na Prestação de Contas da Viagem, todos os comprovantes que justificaram o ato de deferimento da mesma, somente para posterior comprovação do deslocamento do município, mediante documentos idôneos, de responsabilidade do emitente.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Art. 5º As viagens deverão ser realizadas, preferencialmente, no veículo próprio da Câmara Municipal, incidindo-se sobre a utilização do veículo a Resolução específica que tratará do assunto.

Parágrafo único. Fica terminantemente proibido o transporte de terceiros no caso de viagens regulamentadas por esta lei, onde qualquer multa ou danos no veículo, deverão ser apurados em procedimento administrativo na forma do artigo 6º.

§1º Havendo razão para que a viagem não se faça através do veículo da Câmara Municipal, o Presidente deverá consignar o meio de transporte a ser utilizado, no despacho concessivo mencionado no artigo anterior, em caso de aquisição de passagens aéreas, deverá constar no relatório a devida pesquisa de preços, onde se comprovará ter sido adquirida a passagem de menor valor.

§2º Havendo autorização para realização da viagem em veículo particular, de propriedade ou sob a responsabilidade do servidor e/ou agente político, ou de terceiros (táxi), será devida a quantia de R\$1,50 (um real e cinquenta centavos) por quilômetro rodado, cujo controle será feito através do Anexo II desta lei e deverá ser reajustado pelo mesmo índice previsto no §4º do artigo 2º, por ato do Presidente, ficando o proprietário/possuidor responsável por todos e quaisquer gastos verificados durante a viagem em seus automóveis.

Art. 6º Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente ou em valor superior ao realmente devido.

§1º Caso isto ocorra e se for o caso, o responsável deverá responder procedimento administrativo interno, garantindo-lhe o contraditório e ampla-defesa.

§2º A Comissão formada por 03 (três) membros, se julgar pela existência da infração disciplinar grave, deverá notificar o responsável para devolução dos valores no prazo de



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



24h, sob pena de ser acionado judicialmente para que ocorra a referida devolução, com juros e correção monetária pelos índices da justiça mineira.

Art. 7º A despesa de diária e outras necessárias, devidamente autorizadas, serão realizadas mediante empenho prévio estimativo e quitadas através de Nota de Empenho, com especificação detalhada sobre o objetivo de viagem e data de autorização.

Art. 8º A recomposição mencionada no artigo 2º, §4º desta Lei, será por Portaria da Presidência, com autorização da Mesa Diretora.

Art. 9º Fica revogada as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º372, de 22 de junho de 2011.

Art. 10 Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra, 29 de agosto de 2022.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se.

Presidente **EDMAR DOS SANTOS GONÇALVES**

Vice-Presidente **NATHAN CALEBE SEMIÃO**

Secretário **DARCI CARDOSO DA SILVA**

JULIANO CÉSAR RIBEIRO

Vereador



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



GERALDO MAGELA SANTOS COSTA

Vereador

ÉRIKA MACHADO DE SOUZA

Vereadora

MATEUS JÚNIOR RODRIGUES DE OLIVEIRA

Vereador

DEUSMAR RAIMUNDO DE MORAIS

Vereador

RÉGIS CARDOSO FREIRE

Vereador

Câmara Municipal de São José da Barra/MG
Pela aprovação 07 votos favoráveis;

00 votos contra; 01 ausência;

00 abstenção
Votação em 23, 09, 2022

Presidente

Secretário



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

ANEXO I

Solicitação de diária/passagem

Nome do servidor/vereador:	CPF:
Unidade administrativa:	Dotação orçamentária:
Viagens Previstas:	
Localidade:	
Objetivo da Viagem:	

Autorização

Aprovado por:	Data:	Meio de Transporte:	Valor Liberado:
---------------	-------	---------------------	-----------------

Presidente da Câmara Municipal

Recibo

Declaro que recebi o valor acima.

Servidor/Vereador



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

ANEXO II

RELATÓRIO DE VIAGEM - PRESTAÇÃO DE CONTAS

Data	Origem	Destino	Hora saída	Hora chegada

Despesas realizadas	Valor Aprovado	Valor Recebido	Valor Restituído	Valor Ressarcido
Diárias				
Quilometragem percorrida				
Passagens				
Outras				
Total				

Controle de quilometragem(Somente no caso do § 2º do art. 5º)

SAÍDA: _____ km.

CHEGADA: _____ km.

Quilometragem percorrida. _____ Km.

Preço por quilômetro: R\$ _____ (_____).

Valor a ser pago: R\$ _____ (_____).

São José da Barra/MG, ____ / ____ / ____.

Responsável pela Declaração



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



ANEXO III

RELATÓRIO DE VIAGEM/PRESTAÇÃO DE CONTAS SERVIDORES E VEREADORES EM GERAL

Funcionário (a)/Vereador(a):	
CPF/CIC:	
Cargo:	
Autorizado por:	
Data de saída:	
Horário:	
Data do retorno:	
Horário:	
Quantidade de Diárias recebidas:	
Valor recebido: R\$ _____	
Destino da Viagem: (Cidade/estado)	
Motivo: (Especificar integralmente o motivo da viagem)	

Tipo da locomoção urbana utilizada nos destinos

Veículo oficial _____ Outros _____

"Diárias a receber"

Justificativa: (Explicar o motivo da permanência fora sede por tempo maior que o prefixado).



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Autorização superior: (quem autorizou)

São José da Barra ____, de _____ de _____.

De acordo,

Servidor / Vereador (assinatura)

Superior imediato (assinatura e carimbo)

* Preencher somente se teve diária a receber

<i>Diárias</i>	
<i>Valor</i>	
<i>Recebidas</i>	
<i>Utilizadas</i>	
<i>Devolvidas</i>	
<i>A receber</i>	



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

LEI ORDINÁRIA Nº 372, DE 22 DE JUNHO DE 2011.

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 22/06/2011 por
fixação no quadro de avisos
Costa

“DISPÕE SOBRE O SISTEMA DE DIÁRIAS DE VIAGENS E DESPESAS DE TRANSPORTE NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de São José da Barra/MG propôs e aprovou e eu, Presidente da Câmara Municipal, no uso das atribuições legais conferidas pelo § 7º do art. 48 da Lei Orgânica Municipal e art. 43, inciso V, alínea “e”, do Regimento Interno, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito da Câmara Municipal de São José da Barra-MG, o sistema de pagamento de diárias de viagens e despesas de transporte.

Art. 2º - Ao servidor, efetivo ou não, ou agente político, que se deslocar do Município de São José da Barra - MG, eventualmente, a serviço e no interesse do Poder Legislativo ou para participação em curso de capacitação profissional, seminários, congressos, convenções ou de outros eventos, fará jus à diária a título de indenização das despesas de alimentação e pousada.

§1º - As despesas decorrentes de transporte serão ressarcidas mediante a apresentação de comprovantes hábeis, não estando abrangidas pela diária de viagem tratada no *caput* deste artigo.

§2º - A diária não será devida quando o deslocamento do funcionário ou agente político durar menos de seis horas.

Art. 3º - O pagamento da diária, que pode ser feito antecipadamente, destina-se a indenizar o funcionário ou agente político por despesas com alimentação e pousada, devendo ocorrer por dia de afastamento, na forma e valor fixado em resolução regulamentadora.

§1º - A diária é integral quando o afastamento se der por mais de doze horas e exigir pousada paga pelo funcionário.

§2º - Ocorrendo afastamento por até doze horas, é devida apenas a parcela de diária relativa a alimentação.

§3º - Para o recebimento da diária não será necessária a apresentação de comprovantes de gastos.

§4º - Os valores das diárias poderão ser reajustados anualmente, visando sua recomposição.

Art. 4º - É vedado o pagamento com qualquer outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação ou pousada.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais

Art. 5º - A realização de deslocamento com o recebimento de diária e de eventual reembolso de transporte deverá ser precedido de previa autorização do Presidente da Câmara Municipal.

Art. 6º - Ficam convalidados todos os atos administrativos praticados sob a égide da Resolução nº 42, de 09 de fevereiro de 2.009, com as alterações posteriores.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José da Barra/MG, 22 de junho de 2011.


MARCELO RODRIGUES DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 22/06/2011, por
afixação no quadro de avisos
Monta



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



RESOLUÇÃO Nº 90, de 07 de novembro de 2017.

AVISO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL SÃO JOSÉ DA BARRA/MG
Publicado em 07/11/17 por
afixação no quadro de avisos
José Antônio Bicego
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG
Presidente
Câmara Municipal
São José da Barra/MG

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE DIÁRIAS AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL E VEREADORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 32, IV, da Lei Orgânica Municipal e art. 35, inc. V, do Regimento Interno da Câmara Municipal, promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Nos termos da Lei Ordinária nº 372, de 22 de junho de 2011, ao servidor, efetivo ou não, ou agente político, que se deslocar do Município de São José da Barra/MG, eventualmente, a serviço e no interesse do Poder Legislativo ou para participação em curso de capacitação profissional, seminários, congressos, convenções ou de outros eventos, fará jus à diária a título de indenização das despesas de alimentação, deslocamento local e pousada.

§ 1º - As despesas decorrentes de transporte intermunicipal, interestadual e deslocamento urbano, serão ressarcidas mediante a apresentação de comprovantes hábeis, não estando abrangidas pela diária de viagem tratada no *caput* deste artigo.

§ 2º - A diária não será devida quando o deslocamento do funcionário ou agente político durar menos de seis horas.

Art. 2º - O pagamento de diária, que pode ser feito antecipadamente, destina-se a indenizar o Servidor ou Agente Político por despesas com alimentação, hospedagem e, ocorrerá por dia de afastamento, na forma e valor fixado na tabela a seguir:

Reginaldo José Fernandes
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG

José Antônio Bicego
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



DIÁRIAS DE VIAGEM PARA SERVIDORES E VEREADORES	
1- PARCELA DE HOSPEDAGEM	
Municípios e Capitais de outros Estados:	R\$ 321,69
Municípios mineiros, inclusive a capital:	R\$ 222,73
2 – PARCELA DE ALIMENTAÇÃO	
Capitais e Municípios mineiros e de outros Estados:	R\$ 173,06

§ 1º - A diária será integral quando o afastamento se der por mais de doze horas e exigir hospedagem paga pelo Servidor ou Agente Político, quando serão somados os valores constantes dos itens 1 e 2 da tabela contida no *caput* deste artigo.

§ 2º - Ocorrendo afastamento por até doze horas, é devida apenas a parcela de diária relativa a alimentação, constante do item 2 da tabela contida no *caput* deste artigo.

§ 3º - Para validação da diária será exigida a apresentação de comprovação de realização do ato justificativo da viagem, conforme contido na autorização, nos moldes do § 2º do art. 4º desta Resolução.

§ 4º - Os valores das diárias poderão ser reajustados anualmente, visando sua recomposição, calculados com base no INPC, calculado pelo IBGE, acumulado no período de fevereiro do ano anterior a janeiro do ano do reajuste.

§ 5º - Ficará limitada mensalmente a concessão de diárias, para Servidores e Agentes Políticos, a no máximo 50% (cinquenta por cento) do valor bruto de seus salários e ou subsídios, sendo certo que eventual excesso de tal limite deverá ser justificado, e, ainda, deferido pela Presidência.

Art. 3º - É vedado o pagamento de qualquer outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação ou hospedagem.

Art. 4º - A realização de deslocamento com o recebimento de diária e de eventual reembolso de transporte deverá ser precedido de previa autorização do Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º - A solicitação deverá ser realizada formalmente, na forma do Anexo I, que deverá receber a autorização do Presidente, após verificação da

Reginaldo José Fernandes
Vereador
Câmara Municipal

José Antônio Biron...



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA

Estado de Minas Gerais



disponibilidade financeira, que determinará a forma de viagem a ser adotada, se em veículo próprio da Câmara Municipal, veículo particular, ônibus ou avião.

§ 2º - Em todos os casos de deslocamentos para viagens previstos nesta resolução, o Agente Político e/ou servidor é obrigado a apresentar o relatório de viagem, no prazo de 4(quatro) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, devendo, para isso, utilizar os formulários previstos no Anexo II e Anexo III desta Resolução.

§ 3º - Deverão ser anexados ao relatório de que trata o parágrafo anterior, todos os comprovantes dos gastos não acobertados pela diária, mediante documentos idôneos.

Art. 5º - As viagens deverão ser realizadas, preferencialmente, no veículo próprio da Câmara Municipal, incidindo-se sobre a utilização do veículo a Resolução específica que trata do assunto.

§ 1º - Havendo razão para que a viagem não se faça através do veículo da Câmara Municipal, o Presidente deverá consignar o meio de transporte a ser utilizado, no despacho concessivo mencionado no artigo anterior, em caso de aquisição de passagens aéreas, deverá constar no relatório a devida pesquisa de preços, onde se comprovará ter sido adquirida a passagem de menor valor.

§ 2º - Havendo autorização para realização da viagem em veículo particular, de propriedade ou sob a responsabilidade do Servidor ou Agente Político, ou de terceiros (táxi), será devida a quantia de R\$ 0,69(sessenta e nove centavos) por quilômetro rodado, cujo controle será feito através do Anexo II desta Resolução, ficando o proprietário/possuidor responsável por todos e quaisquer gastos verificados durante a viagem em seus automóveis.

Art. 6º - Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente ou em valor superior ao realmente devido.

Art. 7º - A despesa de diária e outras necessárias, devidamente autorizadas, serão realizadas mediante empenho prévio estimativo e quitadas através de Nota de Empenho, com especificação detalhada sobre o objetivo da viagem e data de autorização.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº 58, de 04 de julho de 2.011, com as alterações posteriores.


Reginaldo José Fernandes


José Antônio Bicego
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG

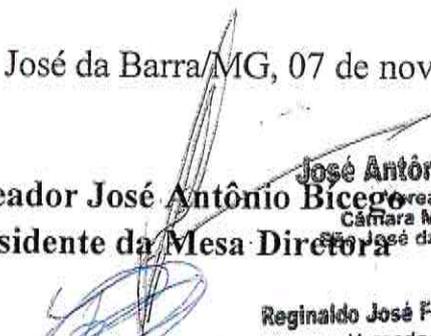


CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA
Estado de Minas Gerais



Art. 9º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 07 de novembro de 2017.


José Antônio Bicego
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG
Vereador José Antônio Bicego
Presidente da Mesa Diretora


Reginaldo José Fernandes
Vereador
Câmara Municipal
São José da Barra/MG
Vereador Reginaldo José Fernandes
Secretário



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Assessoria Contábil

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Parecer Contábil nº 026/2022

Objeto: Atualização dos valores de diárias e despesas de viagem fixados na Resolução nº 090/2017 do Poder Legislativo Municipal.

Interessado: Exmo. Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra

Sr. Edmar dos Santos Gonçalves

FUNDAMENTAÇÃO

O Presidente desta egrégia Casa de Leis, requer cálculos dos valores fixados na Resolução 090/2017, para estudo de proposição de nova Resolução para atualizar e/ou fixar novos valores, do qual venho apresentar esta análise, nos termos do Contrato Administrativo nº 004/2022 de 09 de junho de 2022.

Demonstrativo 01: Cálculos com correção a partir do ano seguinte, após fixação:

Despesas autorizadas	Valor Fixado	INPC	INPC	INPC	INPC	INPC
		2018	2019	2020	2021	2022
		3,4340%	4,4816%	5,4473%	10,1602%	10,1248%
Hospedagem em Municípios e Capitais de outros Estados	321,69	332,74	347,65	366,59	403,83	444,72
Hospedagem em Municípios Mineiros, inclusive a Capital (BH)	222,73	230,38	240,70	253,82	279,60	307,91
Alimentação em todos os Municípios e todas as Capitais	173,06	179,00	187,03	197,21	217,25	239,25
Km rodada em veículo próprio do vereador	0,69	0,71	0,75	0,79	0,87	0,95

Valores calculados com base na atualização de 2018 a 2022:

Despesas com viagens e alimentação à DF e Outras Capitais	R\$ 683,97
Despesas com viagens e alimentação à BH e outros Municípios	R\$ 547,16



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Assessoria Contábil

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Demonstrativo 02: Cálculos com correção dos últimos 12 meses:

Despesas autorizadas	Valor Fixado	INPC 2022
		10,1248%
Hospedagem em Municípios e Capitais de outros Estados	321,69	354,26
Hospedagem em Municípios Mineiros, inclusive a Capital (BH)	222,73	245,28
Alimentação em todos os Municípios e todas as Capitais	173,06	190,58
Km rodada em veículo próprio do vereador	0,69	0,76

Valores calculados com base na atualização dos últimos 12 meses, em 2022 conforme Res. 090/2017:

Despesas com viagens e alimentação à DF e Outras Capitais	R\$ 544,84
Despesas com viagens e alimentação à BH e outros Municípios	R\$ 435,86

CONCLUSÃO

Considerando que tivesse sido feita a atualização dos valores fixados pela Resolução 090/2017, conforme autorizado na própria Resolução pelo INPC, os valores atualizados hoje seriam os demonstrados acima.

Primeiramente, cumpre-me esclarecer que **não é permitido**, que se faça a atualização acumulada. O cálculo trazido pelo demonstrativo 01, foi elaborado somente para demonstrar qual seria os valores de hoje, se os valores correspondentes fixados, tivessem sido corrigidos anualmente, conforme permitido no §4º do art. 2º da Resolução 090/2017.

Caso haja interesse dos Edis em fazer apenas a correção, sem fixação de novos valores, o correto é aplicar o cálculo acima, trazido pelo Demonstrativo 02, ainda assim, deve ser efetuado somente a partir de 07 de novembro de 2022, data de anualidade da referida Resolução, recalculando o INCP com data base de outubro/2022.

No mais, sugiro fazer pesquisa de mercado, com base na realidade atual, levando em consideração os custos atuais de alimentação e hospedagem, de forma



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Assessoria Contábil

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



criterosa, afim de apurar a real necessidade de fixar novos valores para custear as despesas de viagens a serviço do Poder Legislativo e propor nova Resolução para tal.

É como penso!

À Consideração do ilustre Presidente e demais Vereadores desta Casa de Leis.

São José da Barra/MG, 22 de agosto de 2022.

JUZAIR RIBEIRO

CUNHA:04312276676

Assinado de forma digital por JUZAIR

RIBEIRO CUNHA:04312276676

Dados: 2022.08.22 07:16:03 -03'00'

JRC Consultoria e Contabilidade

Juzair Ribeiro Cunha

Contador

CRC/MG 082786



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SECRETARIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ, visando a celeridade dos trâmites legislativos, que foi enviado aos Vereadores e demais servidores, no Grupo de *WhatsApp*, denominado “Legislativo Oficial”, na data de 05/09/2022, em conformidade com a Lei Municipal n.748/2022, os Projetos de Leis Ordinária n.011/2022, e n.012, ambos de autoria do Legislativo Municipal. De regra, faço a juntada do *print* de envio aos Vereadores e servidores para efeito de publicação e de envio de correspondências oficiais.

São José da Barra, em 05 de setembro de 2022


Fátima Aparecida Costa de Souza
Portaria n.35/2008



Legislativo Oficial

Andre, Darci, Edmar, Erika, Fabiana, Juzair, Mateus, Natan, Regis, Ricardo, Wesley, +55 35 9749-4486, +55 35 9863-7367, +55 35 9...

Senhores Vereadores e Servidores,

Vimos em conformidade com o artigo 1º e §2º do artigo 4º da Lei Ordinária n.748/2022, enviar em anexo, para conhecimento e para efeito de distribuição o Projeto de Lei Ordinária n.011, de autoria do vereador Nathan Calebe Sernião, que trata da proibição de qualquer tipo de fabricação, manuseio, comercialização, queima e soltura de fogos com estampidos e ruidosos e o Projeto de Lei Ordinária n.012, de autoria de todos vocês, visando a adequação do texto legal relacionado as diárias de viagens.

14:38 ✓

PODI LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - RR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua: São José da Barra, s/nº - Centro - CEP: 55940-000 - Fone: (13) 4322-9418
CNPJ Nº 08.723.848/0001-00 - Insc. Est. Nº 14.848.700-00
E-mail: secretaria@sjbarra.com.br
Site: www.sajbarra.com.br



PDF
PLO 011 CM.pdf

6 páginas · PDF · 696 KB

14:38 ✓

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - RR
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
Rua: São José da Barra, s/nº - Centro - CEP: 55940-000 - Fone: (13) 4322-9418
CNPJ Nº 08.723.848/0001-00 - Insc. Est. Nº 14.848.700-00
E-mail: secretaria@sjbarra.com.br
Site: www.sajbarra.com.br



PDF
LO 12 CM.pdf





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SECRETARIA

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



TERMO DE REMESSA

PROCESSO: Projeto de Lei Ordinária 012

DATA: 29/08/2022

PROCEDÊNCIA: Todos os Vereadores

MUNICÍPIO: São José da Barra

ESTADO: Minas Gerais

INTERESSADO: Câmara Municipal

NATUREZA: Concessão de diárias e alimentação aos servidores e vereadores.

Nesta data, faço a remessa deste procedimento (Projeto de Lei Ordinária n.012/2022) conclusos ao Presidente, Edmar dos Santos Gonçalves e a seus assessores para as providências cabíveis. Eu Fátima Aparecida Costa de Souza, Secretária Administrativa, lavrei e assinei o presente termo.

Câmara Municipal de São José da Barra, em 05/09/2022

Fátima Aparecida Costa de Souza

Portarian.35/2008



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 012/2022-CM

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 012/2022-CM, que “Dispõe sobre a concessão de diárias e alimentação aos servidores e agentes políticos da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais e dá outras providências”, de autoria de todos Vereadores.

Nesta data, na 28ª Sessão Ordinária faço Distribuição da matéria à Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final para emissão de Parecer, conforme disposição regimental.

Requisite-se o necessário.

Cumpra-se e dê ciência às partes envolvidas.

São José da Barra/MG, 12 de setembro de 2022.

Vereador Nathan Calebe Semião
Vice-Presidente da Mesa Diretora

Cientes: 12/09/2022

Vereador Geraldo Magela Santos Costa
Presidente Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



COMISSÃO P. DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 012/2022-CM

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 012/2022-CM, que “Dispõe sobre a concessão de diárias e alimentação aos servidores e agentes políticos da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais e dá outras providências”, de autoria de todos Vereadores.

Com fundamento no inciso VI, artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal designo como Relator, o Vereador Nathan Calebe Semião, para emissão de Parecer, de acordo com disposição do Regimento Interno.

Requisite-se o necessário.

São José da Barra/MG, 12 de setembro de 2022.

Vereador Geraldo Magela Santos Costa
Presidente da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

Ciente: B/09/2022

Vereador Nathan Calebe Semião - Relator da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

Solicitação de Impacto orçamentario e de arecer contabil ao PLO 12

secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Para: juzair.cunha@gmail.com

19 de Setembro de 2022 11:17



Câmara Municipal de São José da Barra, em 19 de setembro de 2022

À JRC CONSULTORIA E CONTABILIDADE

Sr. Juzair Ribeiro Cunha

Assunto: **Solicitação de impacto orçamentário e da confecção de parecer contábil ao PLO 012 (diárias)**

Prezado Senhor

Vimos encaminhar em anexo os PLO 012 , de autoria do Legislativo Municipal, cujo teor trata da concessão de diárias a vereadores e servidores do Legislativo para que seja confeccionado por Vossa Senhoria parecer contábil, bem como a estimativa de Impacto Orçamentário.

Atenciosamente,

Secretaria da Câmara Municipal

Fátima de Souza

Secretaria Administrativa



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



COMISSÃO CONJUNTA – LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 012/2022-CM

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 012/2022-CM, que “Dispõe sobre a concessão de diárias e alimentação aos servidores e agentes políticos da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais e dá outras providências”, de autoria de todos Vereadores.

Com fundamentação no inciso IV, do artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal, determino sua inclusão na pauta da reunião extraordinária designada para o dia 21/09/2022; às 10:30 horas.

Requisite-se o necessário.

Dê ciência às partes envolvidas.

São José da Barra/MG, 20 de setembro de 2022.


Vereador Geraldo Magela Santos Costa
Presidente Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final

Cientes em 21/09/2022


Vereador Nathan Calebe Semião


Vereador Deusmar Raimundo de Moraes



Legislativo Oficial

Andre, Darci, Edmar, Erika, Fabiana, Juzair, Mateus, Natan, Regis, Ricardo, Weslei, Você, +55 35 9749-4486, +55 35 9863-7367, +5...



20/09/2022

Fabiana CM

Boa tarde Senhores Vereadores Regis e Juliano, componentes da **Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária** Em conformidade com disposição regimental, o Vereador Darci Cardoso da Silva, Presidente da referida Comissão convoca reunião extraordinária para às 13:00 horas, do dia 21-09-2022(quarta-feira), para análise e emissão de Parecer no Projeto de Lei Ordinária 012/2022_CM, de autoria de todos Vereadores, visando a adequação do texto legal relacionado às diárias de viagens

14:23

Senhores Vereadores da **Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final** (Nathan e Deusmar)! Em conformidade com disposição regimental, o Vereador Geraldo Magela, Presidente da referida Comissão, convoca reunião extraordinária dia 21-09-2022(quarta-feira)_às 10:30 hs, para análise e emissão de Parecer no Projeto de Lei Ordinária 012/2022_CM, de autoria de todos Vereadores, visando a adequação do texto legal relacionado às diárias de viagens

19:15

+55 35 9863-7367 -Magela Costa

OK

19:55



Mensagem





PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
CONTROLE INTERNO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



RECOMENDAÇÃO SCI N.006/2022

A Controladora Interna, no exercício de suas funções legais, Recomenda a Mesa Diretora da Câmara Municipal de São José da Barra/MG, Edmar dos Santos Gonçalves, Nathan Calebe Semião e Darci Cardoso da Silva e demais Vereadores - os membros da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, Geraldo Magela Santos Costa, Nathan Calebe Semião e Deusmar Raimundo de Moraes - Comissão de Administração Financeira e Orçamentária, Darci Cardoso da Silva, Regis Cardoso Freire e Juliano Cesar Ribeiro, como autores do Projeto de Lei Ordinária n.012/2022 e as Comissões como responsáveis pela análise dos aspectos jurídico, constitucional, financeiro, legal e regimental das proposições, nos termos seguintes:

Tramita nesta Casa o Projeto de Lei Ordinária n.012/2022, que trata da revogação da Lei Ordinária Municipal n.372, de 22 de junho de 2011, com o propósito de alterar dispositivos da referida Lei e em especial, modificar/fixar novos valores a serem pagos como parcelas de hospedagem e alimentação integral, considerados como indenizatórias nas “diárias de viagens de vereadores e servidores da Câmara Municipal de São José da Barra”.

Acontece que dentre, dispositivos alterados, houve alteração de dispositivo da mencionada Lei acima mencionada, que de fato deveria ser revogado, posto caracterizar despesa conforme (art. 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal), subsídio indireto vedado pela Constituição da República (art. 39, § 4º) não computada como despesa de pessoal do Legislativo, o que afronta os princípios da moralidade (art. 37 da Constituição da República) e razoabilidade (art. 13 da Constituição Estadual de Minas Gerais), conforme versa a tese de prejudgado do Tribunal de contas de Minas Gerais.

Discorrendo mais claramente cito parte da disposição do § 2º do art. 3º do projeto em análise, que diz: “*Havendo autorização para realização da viagem em veículo particular, de propriedade ou sob responsabilidade do servidor e/ou agente político, [...], será devida a quantia de R\$1,50 [...], por quilometro rodado[...]*”, assim por mostrar-se contrária ao entendimento consolidado do TCEMG, acerca da possibilidade de utilização de veículo não oficial para a realização de atividades inerentes aos cargos e funções do Poder Legislativo, e o conseqüente custeio ou indenização dos respectivos gastos com recursos públicos.

Mencionamos, a Consulta n. 740.569, do TCEMG, de relatoria do Conselheiro Wanderley Ávila, que entendeu: não ser possível o município cobrir gastos com combustível a ser utilizado em



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
CONTROLE INTERNO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-0001
CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



veículo particular, tanto a serviço do Legislativo quanto para uso pessoal, por representar subsídio indireto que, além de vedado pela Constituição da República no § 4º do art. 39, não será computado a título de despesa de pessoal do Legislativo, contrariando, em suma, os princípios da moralidade e da razoabilidade.

Bem como a Consulta n.812.510, em que aprovou o parecer do relator, Conselheiro Elmo Braz, no sentido:

“Consulta. Câmara Municipal. Utilização de recursos públicos. I. Abastecimento de veículos particulares de vereadores. Ilegalidade, mesmo se a serviço da Administração na falta de veículo oficial. Configuração de contrato de locação. Confusão patrimonial. Difícil mensuração do quantum indenizatório. (...)”. (Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Consulta nº 812.510

Não obstante, observa-se, as Consultas nºs. 740569 (22/10/08); 780944 (18/08/10); 810007 (03/02/10); 725867 (26/03/08); 735614 (25/07/07); 702848 (26/10/05); 694113 (17/08/05); 694126 (17/08/05); 682162 (15/06/04); 677255 (14/05/03); e 676645 (09/04/03) do TCEMG, cujo teor possui relação com a matéria do Projeto de Lei Ordinária n.012/2022.

Não só o Tribunal de Minas Gerais como o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, no entendimento do Processo n.19889, no que diz respeito ao fornecimento de combustível aos Edis, respondeu o seguinte: *“(...) não pode e, ao mesmo tempo, adoto a tese que o Tribunal aprovou recentemente de que o uso que se deve fazer é o da diária regulamentada em lei.* (Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, Consulta n.810.007)

O Tribunal de Contas do Estado do Paraná, quando da apreciação do Processo n.368.960/2017, se manifestou:

“(...) Portanto, analisando especificamente acerca da possibilidade de instituição de um benefício permanentemente fixo, na forma de um ‘auxílio combustível/transporte’ mensal para o custeio de despesas de veículos particulares de agentes políticos do Legislativo Municipal (vereadores), conclui-se por sua impossibilidade.

Portanto, a simples previsão em lei de tal benefício indenizatório não justifica a legitimidade do gasto, que, inevitavelmente, demandaria a avaliação caso a caso, especialmente quando, por exemplo, a Câmara Municipal possui um veículo ou frota própria para deslocamento de seus membros e/ou a previsão de ressarcimento de despesas de locomoção por meio do sistema de diárias, adiantamento ou reembolso. (...)”

Mesma visão do Tribunal de Contas de Mato Grosso, no Acórdão n.783/2001, que entendeu ser vedada a utilização de veículo particular a serviço da administração, bem como, o pagamento de despesas com a sua manutenção, combustíveis, impostos ou outros com recursos públicos.

Sendo assim, o entendimento do TCEMG, é de que o deslocamento dos agentes públicos além da abrangência municipal, em razão do serviço, deverá ser previsto em lei, de diárias de viagem a



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
CONTROLE INTERNO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n. 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



serem utilizadas para fazer face às despesas com hospedagem, alimentação e locomoção como bem denota o artigo 4º do projeto em relato.

Ainda entende o TCEMG, que o pagamento de gastos com veículo particular de vereadores com recursos da Câmara Municipal configura verdadeiro contrato de locação de fato, mesmo que o veículo não seja permanentemente posto à disposição do órgão, a sua eventual utilização em serviço de interesse da Administração constituirá contrato de locação própria da Câmara.

Enfim, ressaltamos para efeito desta recomendação que os pareceres emitidos sobre consultas pelo Tribunais de Contas do Brasil, em especial, no nosso caso, o TCEMG, tem caráter normativo e constitui prejulgamento de tese e não de fato ou de caso concreto, sendo que a orientação dada prevalecerá quando do exame do caso concreto correspondente.

Posto assim, após levantado dos apontamentos acima, a proposta disposta em parte, do § 2º do artigo 5º do Projeto de Lei Ordinária n.012/2022, desta Casa Legislativa, se mostra contrária ao interesse público em razão da inobservância de jurisprudência firmada pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e outros, bem como, com a intenção de respeitar e manter a padronização da jurisprudência da Corte de Contas Mineira e zelar pelos princípios constitucionais da segurança jurídica, moralidade, legalidade e razoabilidade, até que se prevaleça novo entendimento sobre o assunto.

Razão que nos faz RECOMENDAR, que parte do § 2º do artigo 5º a saber: "*Havendo autorização para realização da viagem em veículo particular, de propriedade ou sob responsabilidade do servidor e/ou agente político*", seja suprimido do Projeto de Lei Ordinária n.012/2022.

É a recomendação,

Controle Interno da Câmara Municipal de São José da Barra, em 21 de setembro de 2022.

Fátima Aparecida Costa de Souza

Controladora da CMSJB

Recebido em 21/09/2022

Recebido em 21.09.22

Recebido em 21/09/22



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

TERMO DE JUNTADA
PLO nº 012/2022 -CM

Aos 21/09/2022, faço juntada do Parecer Jurídico sobre a matéria. Eu, 
Fabiana Junia de Carvalho, Coordenadora do Legislativo, lavrei o presente termo
e subscrevi.



ENVIO DE PARECER JURÍDICO

"Ricardo Alexandre Lima" <ricardoalexandrelima1982@gmail.com>

21 de Setembro de 2022 11:12

Para: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Prezada senhora Secretária,

Conforme contato telefônico, segue parecer para juntada nos autos do projeto. Sem mais para o momento, fique com meus votos de estima e consideração.

At.te.

Ricardo Alexandre Lima



RICARDO ALEXANDRE LIMA
Edifício José Demézio Alves "Zé Barba"
Avenida Governador Valadares - nº185 - apto. 201 - 3º andar
Alpinópolis - Minas Gerais - Cep.:37.940-000
Telefone: (35) 3523-2640 (Expediente: 12h até 18h)



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOSÉ DA BARRA/MG

Recebi 21/09/2022

ASS DO RESPONSÁVEL

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei n.º012/2022. (Câmara Municipal)

Ementa: “Dispõe sobre a concessão de diárias e alimentação aos servidores e agentes políticos da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais e dá outras providencias.”

Autoria: Todos os Vereadores.

Solicitante: Presidente da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais.

1 RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei n.º 012, de 29 de agosto de 2022 que “Dispõe sobre a concessão de diárias e alimentação aos servidores e agentes políticos da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais e dá outras providencias.” de autoria de todos os Vereadores desta augusta Casa de Leis.

O projeto teve a seguinte tramitação:

- (i) Mensagem ao Projeto de Lei n.º012/2022 em fls. 02/03;
- (ii) Minuta do Projeto em fls. 04/13 e documentos em fls. 14/22;
- (iii) Certidão da Secretaria em fls. 23/24, certificando a distribuição aos vereadores e servidores para efeito de publicação.

É o breve relato dos fatos.

Passa-se à apreciação.

2 DA LEGITIMIDADE DO CONSULENTE



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Conforme consta no artigo 34 do Regimento Interno, o Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, sendo ainda de sua competência, segundo o artigo 35:

Art. 35 Compete ao Presidente da Câmara:

[...]

III – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara, fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;

IV – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;

[...]

XXII – dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais deste Regimento, praticando todos os atos que explícita ou implicitamente, não caibam ao Plenário, à Mesa em conjunto, às Comissões, ou a qualquer integrante de tais órgãos individualmente considerados, e em especial, exercendo as seguintes atribuições:

[...]

b) superintender a organização da pauta dos trabalhos legislativos;

[...]

g) resolver as questões de ordem;

[...]

h) interpretar o Regimento Interno, para aplicação às questões emergentes, sem prejuízo de competência do Plenário para deliberar a respeito, se o requerer qualquer Vereador; [...] (grifo meu)

Sob outro prisma, no artigo 32 da Lei Orgânica encontra-se previsto o seguinte:

Art. 32. Dentre outras atribuições, compete ao Presidente da Câmara:

[...]

II – dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

III – interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno; (grifo meu)

Portanto não há dúvidas que o Consultante é parte legítima para requerer este parecer jurídico.

3 DA FUNDAMENTAÇÃO

Prefacialmente, importante destacar que o exame da Assessoria Jurídica cinge-se tão somente à matéria jurídica envolvida, nos termos da sua competência legal, tendo por base os documentos juntados, razão pela qual não se incursiona em discussões de ordem técnica, bem como em questões que envolvam juízo de mérito sobre o tema trazido à apreciação, cuja análise é de exclusiva responsabilidade dos setores competentes.

Inicialmente, cumpre deixar consignado que o assunto é, evidentemente, de interesse local, cabendo ao Município, como determina o inciso I do artigo 30 da Constituição, o ato de legislar quanto ao conteúdo da matéria. Vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; (Grifo meu)

Além das disposições da Constituição, vejamos o contido na LOM:

Art. 10. Ao Município compete prover a tudo que diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; (Grifo meu)

Porém, o legislador municipal, deve-se atentar aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública (CF, art. 37, caput), em especial os da impessoalidade e moralidade.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

O princípio da impessoalidade reflete a aplicação do conhecido princípio da finalidade, segundo o qual o alvo a ser alcançado pela Administração é somente o interesse público, e em sendo perseguido interesse particular ocorre o chamado desvio de finalidade, cuja sanção é cominada no art. 2º, "e", da Lei nº 4.717/65 (Lei da Ação Popular).

O princípio da moralidade, por sua vez, de acordo com a lição de JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO em Manual de Direito Administrativo. 13ª ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2005, impõe que o administrador público não dispense os preceitos éticos que devem estar presentes em sua conduta. A administração deve não só averiguar os critérios de conveniência, oportunidade e justiça em suas ações, mas também distinguir o que é honesto do que é desonesto.

Por fim, em caso de aprovação do presente Projeto de Lei, sugiro a imediata revogação da Resolução n.º90, de 07 de novembro de 2017, por tratar da mesma matéria e para garantia da segurança jurídica municipal.

Portanto, à luz dessas considerações, resta mencionar que o presente Projeto de Lei encontra-se adequado, sendo legal e constitucional, cabendo o mérito ao Plenário.

3.1 Da forma do projeto e de sua iniciativa

Conforme o contido no art. 41, III, artigo 43 e artigo 45, V, todos da Lei Orgânica Municipal, a forma do projeto e sua iniciativa estão corretos. Vejamos:

Art. 41. O processo legislativo municipal compreende a elaboração de:

I - emendas à Lei Orgânica Municipal;

II - leis complementares;

III - leis ordinárias;

IV - leis delegadas;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

V - resoluções;

VI - decretos legislativos. (grifo meu)

Art. 43. A iniciativa das leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado que exercerá sob a forma de moção articulada subscrita, no mínimo, por cinco por cento (5%) do total do número de eleitores no Município. (grifo meu)

Neste sentido, o artigo 45 da Lei Orgânica Municipal, não traz em seu bojo a iniciativa exclusiva deste Projeto ao Prefeito Municipal, onde concluímos que pode o vereador ser autor do presente Projeto de Lei, vejamos:

Art. 45. São de iniciativa exclusiva do Prefeito, as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuição dos serviços e órgãos da administração pública;

IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções;

V – desafetação, aquisição, alienação e concessão de bens imóveis municipais. (Incluído pela Emenda nº 03, de 06 de novembro de 2006)

Parágrafo único. Não será admitido aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no inciso IV, primeira parte. (grifo meu)

3.2 Do trâmite nas Comissões Permanentes



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

O presente projeto deverá tramitar pelas Comissões Permanentes, no caso, na Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final (artigo 54, I, 84, §1º do Regimento Interno)

3.3 Da organização da pauta

Deverá ainda Vossa Excelência, observar o contido no artigo 221 do Regimento Interno, quanto a organização da pauta, ou seja, a Ordem do Dia deverá submeter-se aos critérios ali definidos.

3.4 Da discussão, votação e quórum

Sugiro ainda que o projeto seja discutido duas vezes (dois turnos), pois, trata-se de Projeto de Lei Ordinária, conforme determina o artigo 231 do Regimento Interno. Vejamos:

Art. 231 - Terão 2 (duas) discussões todas as matérias não incluídas no artigo 230.

1º - É considerada aprovada toda proposição submetida à duas discussões, sempre que a mesma for aprovada na segunda discussão, mesmo que na primeira tenha sido rejeitada. (grifo meu)

Já em relação a **votação**, como a discussão é duas vezes (dois turnos), pressupõe que a votação assim deverá ser, porém, saliento que o Regimento Interno é totalmente omissivo neste ponto, ficando uma recomendação ao senhor Presidente, para disciplinar esta matéria, o quanto antes.

Quanto ao **quórum para aprovação**, determina o artigo 49, os casos de maioria absoluta. Vejamos:



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

Art. 49 – Dependência do voto favorável da maioria absoluta dos Vereadores da Câmara a aprovação e as alterações das seguintes matérias:

- I - Código Tributário do Município;
- II - Código de Obras ou de Edificações;
- III - Estatuto dos Servidores Municipais;
- IV - Regimento Interno da Câmara;
- V - criação de cargos e aumento de vencimento de servidores;
- VI - na rejeição de veto à proposição de lei;
- VII - alienação de bens imóveis;
- VIII - concessão de serviços públicos;
- IX - concessão de direito real de uso;
- X – Código de Posturas;
- XI – Guarda municipal;
- XII – Plano Diretor;
- XIII - fixação ou atualização dos subsídios dos Vereadores, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais;
- XIV – realização de operações de crédito para abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais;
- XV – Lei de diretrizes orçamentárias, Plano Plurianual e Lei Orçamentária anual;
- XVI - recebimento de denúncia contra o Prefeito Municipal, Vice-prefeito e Vereadores, para a apuração de crime de responsabilidade, observado o disposto na legislação pertinente;
- XVII - criação, organização e supressão de distritos;
- XVIII – criação, estruturação e atribuição das secretarias, conselhos representativos e dos órgãos da administração pública;
- XIX – Alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

Parágrafo único – A falta de quorum para deliberações das proposições deste caput implica no trancamento de todas as votações na Ordem do Dia até que a matéria seja votada.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

E como este projeto não encontra-se enumerado no rol acima, quanto a sua **aprovação**, deverá ser **por maioria simples** da edilidade (artigos 48, I, §1º e §4º, 117, II e 246, ambos do Regimento Interno), por ser Projeto de Lei Ordinária.

Art. 48 - As deliberações do Plenário da Câmara serão tomadas por:

- I – maioria simples;
- II – maioria absoluta;
- III – maioria qualificada.

§ 1º - Maioria simples representa a maioria dos votos dentre os Vereadores presentes na sessão em que houver votação.

§ 2º - Maioria absoluta é o primeiro número inteiro acima da metade dos Vereadores que compõe a Câmara.

§ 3º - Maioria qualificada é a que atinge ou ultrapassa a 2/3 (dois terços) dos Vereadores que compõem a Câmara.

§ 4º - As deliberações do Plenário, em qualquer das partes das sessões, poderá ser tomadas com a presença da maioria simples dos Vereadores, salvo quando houver a exigência de maioria absoluta dos Vereadores da Câmara ou a maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso. (grifo meu)

Art. 117 - O processo legislativo compreende a tramitação das seguintes proposições:

- I - os projetos de leis complementares;
- II – os projetos de leis ordinárias;**
- III - os projetos de decreto legislativo;
- IV - os projetos de resolução;
- V - os projetos substitutivos;
- VI - as proposições de emendas;
- VII - os pareceres das Comissões Permanentes;
- VIII - os relatórios das Comissões especiais de qualquer natureza; IX - as indicações;



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
E-mail: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

- X - os requerimentos;
- XI - os recursos;
- XII - as representações;
- XIII - emendas à Lei Orgânica;
- XIV - o veto à proposição de lei;
- XV – leis delegadas;
- XVI – moções.

Parágrafo único – Emenda é considerada proposição acessória à principal. (grifo meu)

Art. 246 - **As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não se exija a maioria absoluta** ou a maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais, legais ou regimentais aplicáveis em cada caso.

Parágrafo único - Para efeito de quorum computar-se-á a presença de Vereador impedido de votar. (grifo meu)

4 CONCLUSÃO

Ex positis, esta Assessoria Jurídica, por tudo que foi explanado, opina e conclui que o Projeto de Lei Ordinária n.º012/2022, em análise, encontra-se **em condições de tramitação nesta Casa de Leis.**

Lembrando que o mérito deve ser do Plenário.

Este é o parecer, S.M.J.

Câmara Municipal de São José da Barra/MG, 12 de setembro de 2022.

RICARDO ALEXANDRE LIMA RICARDO ALEXANDRE
Assessor Jurídico da Câmara Municipal de São José da Barra 525692 LIMA:05370
Assinado de forma digital por RICARDO ALEXANDRE LIMA:05370525692
Dados: 2022.09.21 11:22:29 -03'00'



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



TERMO DE JUNTADA

PLO nº 012/2022 -CM

Aos 21/09/2022, faço juntada do Parecer da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final sobre a matéria. Eu, Fabiana Junia de Carvalho, Fabiana Junia de Carvalho, Coordenadora do Legislativo, lavrei o presente termo e subscrevi.



ANEXO DE PUBLICAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA - MG
Publicado em 14/09/2022 por
afixação no quadro de avisos

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Av. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

COMISSÃO P. DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER

Projeto de Lei Ordinária n.º 012/2022-CM

Ementa: que “Dispõe sobre a concessão de diárias e alimentação aos servidores e agentes políticos da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais e dá outras providências”, de autoria de todos Vereadores.

Autoria: Vereadores Edmar dos Santos Gonçalves, Nathan Calebe Semião, Darci Cardoso da Silva, Érika Machado de Souza, Geraldo Magela Santos Costa, Juliano César Ribeiro, Deusmar Raimundo de Moraes, Mateus Junior Rodrigues de Oliveira e Regis Cardoso Freire.

Relator: Vereador Nathan Calebe Semião

RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei Ordinária n.º 012/2022-CM, que “Dispõe sobre a concessão de diárias e alimentação aos servidores e agentes políticos da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais e dá outras providências”, de autoria de todos Vereadores.

Pelos autores foi apresentado Mensagem em fl. 02 e mensagem ao projeto em fl. 03;

Projeto na integralidade em fls. 04/09; anexos fls.10/19.

É o relatório.

Passa-se à apreciação.

PARECER

Trata-se o presente parecer acerca de análise de Projeto de Lei Ordinária n.º 012/2022-CM, de autoria de todos Vereadores.



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101
CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.
Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br
Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO

Aos 21 de setembro de 2022, presentes os vereadores *in fine* firmados, realizou-se a sessão ordinária da Comissão, sob Presidência do Vereador Geraldo Magela Santos Costa. Registrando a Presença dos demais Membros da Comissão, Vereador Deusmar Raimundo de Moraes e Vereador Nathan Calebe Semião, que é o Relator, iniciou a reunião cumprimentando todos os presentes, e comunicando a presença da Coordenadora do Legislativo Fabiana Junia e do Assessor do Legislativo Weslei Pimenta. O Presidente colocou em pauta o Projeto: **Projeto de Lei Ordinária nº 012/2022, de autoria de todos Vereadores da Câmara Municipal**, que “Dispõe sobre a concessão de diárias e alimentação aos servidores e agentes políticos da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais e dá outras providências”. Prosseguindo, o Presidente da Comissão, Vereador Geraldo Magela Santos Costa, fez a leitura da mensagem do Projeto. Feito isso, colocou o **Projeto de Lei Ordinária nº 012/2022, de autoria de todos Vereadores da Câmara Municipal**, que “Dispõe sobre a concessão de diárias e alimentação aos servidores e agentes políticos da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais e dá outras providências”, em **discussão**. O Vereador Nathan Calebe Semião usou a palavra e sugeriu a retirada do contexto do Projeto que estava no parágrafo 2º do artigo 5º, que relatava o uso do carro próprio em viagens dos Vereadores e Servidores da Casa do Legislativo. Na Sequência, a Coordenadora do Legislativo, Srª Fabiana, pediu a palavra e explicou que; o contexto exposto no parágrafo 2º do artigo 5º do Projeto em discussão, existia na resolução da Casa, e o Jurídico estaria alterando para Lei, e no seu entendimento deveria ser resolução. Terminado a fala da Coordenadora, e continuando a discussão, os Vereadores; Deusmar Raimundo de Moraes e Geraldo Magela Santos Costa, decidiram para a não retirada do contexto do Projeto que estava no parágrafo 2º do artigo 5º. Após as declarações dos Mesmos, o Vereador Nathan em comum acordo com os Colegas, acatou a decisão dos Nobres e juntos decidiram para a permanência do contexto. Também foi dito pelos Membros da Comissão, que o assunto em discussão e em análise, foi apresentado para todos os Vereadores da Casa. Sendo assim, manifestaram favoráveis para que o Projeto continuasse sua tramitação, e o Relator, Vereador Nathan Calebe Semião, após análise e discussão, entendeu pela






PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
SETOR JURÍDICO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br

legalidade do Projeto e o Mesmo deveria ser Apreciado e Votado pelos Vereadores em Plenário. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo que tratar, o senhor Presidente declarou encerrada a sessão. Eu, Weslei Pimenta WESLEI CRISTIAN PIMENTA, Assessor do Legislativo, fiz esta ata, por delegação de poderes, que uma vez lida e achada conforme, vai assinada por mim, pelos membros da Comissão.

Pelas conclusões:

Vereador Geraldo Magela Santos Costa

Vereador Deusmar Raimundo de Moraes

Vereador Nathan Calebe Semiao



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 012/2022-CM

DESPACHO

VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 012/2022-CM, que “Dispõe sobre a concessão de diárias e alimentação aos servidores e agentes políticos da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais e dá outras providências”, de autoria de todos Vereadores.

Recebido Parecer da Comissão Permanente de Legislação, Justiça e Redação Final faço Distribuição da matéria à Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária para emissão de Parecer, conforme disposição regimental.

Requisite-se o necessário.

Cumpra-se e dê ciência às partes envolvidas.

São José da Barra/MG, 21 de setembro de 2022.


Vereador Edmar dos Santos Gonçalves
Presidente da Mesa Diretora

Cientes: 21/09/2022


Vereador Darci Cardoso da Silva
Presidente Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BARRA – MG
PROCESSO LEGISLATIVO

Trav. Ary Brasileiro de Castro, n.º 242 - Centro - CEP.:37.945-000 - Fone: (35) 3523-9101

CNPJ N.º01.729.464/0001-04 / Inscrição Estadual: Isenta.

Email: secretaria@saojosedabarra.mg.leg.br

Site: www.saojosedabarra.mg.leg.br



COMISSÃO P. DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 012/2022-CM

DESPACHO

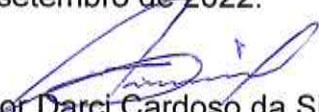
VISTOS, ETC...

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária n.º 012/2022-CM, que “Dispõe sobre a concessão de diárias e alimentação aos servidores e agentes políticos da Câmara Municipal de São José da Barra, Estado de Minas Gerais e dá outras providências”.

Com fundamento no inciso VI, artigo 74 do Regimento Interno da Câmara Municipal designo como Relator, o Vereador Juliano César Ribeiro, para emissão de Parecer, de acordo com disposição do Regimento Interno.

Requisite-se o necessário.

São José da Barra/MG, 21 de setembro de 2022.


Vereador Darci Cardoso da Silva

Presidente da Comissão P. de Administração Financeira e Orçamentária

Ciente: 21/09/2022



Vereador Juliano César Ribeiro - Relator da Comissão Permanente de
Administração Financeira e Orçamentária